

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO.**

1.1. Contratação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenções preventivas e corretivas em todos os sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos e fornecimento de peças e demais insumos, com ressarcimento pela contratante, em Grupo Gerador Diesel pertencente ao MCTI/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

	Item	Descrição/Especificação	Código CATMAT	Unidade de Medida	(A) Quantidade Total Estimada para um período de 12 (doze) meses.
GRUPO 1	1	Manutenção Preventiva do Grupo Gerador Marca Stemac; Motor diesel Perkins 1104A_44G; Potência nominal 55 KVA.	2356	Chamado	06
	2	Serviço de manutenção Corretiva especializada em Grupo Gerador a Diesel. <u>ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.</u>	2356	Serviço	-
	3	Aquisição estimada de peças e materiais de consumo para manutenção do gerador. <u>ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.</u>	97756	Peças	-
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1: R\$					

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenções preventivas e corretivas em Grupos Geradores contemplando o serviço de fornecimento/instalações de peças.

1.2.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3 O item 2 da tabela acima, Serviço de manutenção corretiva, que não será objeto de disputa no certame, será realizada somente se houver a necessidade de manutenção emergencial (corretiva).

1.3.1 O referido item, será mensurado pela quantidade de horas técnicas correspondente ao serviço de manutenção em cada chamada emergencial. Estas horas técnicas servirão apenas de parâmetro para mensuração do valor a ser pago pela Contratante pelo serviço de manutenção corretiva.

1.3.2 O valor informado é estimado. Não se trata de valor fixo a ser pago à Contratada.

1.4 O fornecimento das peças e materiais de consumo, item 3 da tabela, será realizado somente quando houver necessidade e mediante aprovação da Contratante, sendo o pagamento efetuado no valor proporcional ao fornecimento efetivamente realizado. Não se trata, portanto, de valor fixo a ser pago à Contratada.

1.4.1 O Valor estimado do Item 3 da tabela é devido à impossibilidade de mensurar o quantitativo de peças/insumos a serem substituídas/utilizadas. A aquisição de peças deverá obedecer ao padrão do modelo do equipamento e ao manual técnico de manutenção do fabricante. Não será objeto de lance desta licitação.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG é uma instituição de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, com atividades distribuídas entre pesquisa, a formação e conservação de acervos científicos, a comunicação científica e a formação de recursos humanos. A contratação visa atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva de Grupos Geradores que alimentam em caráter emergencial laboratórios de Pesquisa Científica, Datacenter, Aquários, entre outros setores e equipamentos do Museu Paraense Emílio Goeldi que operam em modo contínuo 24 horas durante toda a semana, nunca sendo desligados, e o grupo gerador é a garantia de que a alimentação elétrica estará sempre disponível para esses equipamentos..

2.2 Portanto, a realização de revisões programadas, e eventualmente atendimentos emergenciais, no grupo gerador reduzirá significativamente as chances de que ocorra a paralisação da operação desses equipamentos, desse modo reduzindo despesas com a sua manutenção e os prejuízos às atividades de pesquisa que se apoiam neles. Esse fator é especialmente crítico com relação aos sistemas e serviços de informática, pois deles dependem praticamente todos os setores do MPEG, tanto administrativos quanto os ligados à pesquisa.

2.2.1 Ainda, a justificativa para se contratar a manutenção do Grupo Gerador está relacionada ao aumento da confiabilidade da energia elétrica disponibilizada às cargas críticas, principalmente durante os casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária de energia elétrica (programadas ou não). Desta forma, quão melhor for a estabilidade, qualidade e continuidade da energia elétrica fornecida, menores serão os custos associados à indisponibilidade dos serviços de TI e de computadores utilizados por servidores e colaboradores. Além disso, a existência de equipamentos como UPS/Nobreaks e Grupos Motores Geradores evitam que equipamentos sensíveis sejam danificados durante a falha de fornecimento de energia pela concessionária, portanto, a existência de um contrato de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo Grupo Gerador é necessária para proporcionar operação segura e confiável, minimizando as ocorrências de paradas e, conseqüentemente, aumento da disponibilidade de energia elétrica para as cargas críticas e circuitos de emergência sem comprometer o desenvolvimento da atividade-fim do órgão.

2.3 A manutenção periódica é um importante meio de manter íntegros os sistemas elétricos e mecânicos que naturalmente estão sujeitos a desgastes decorrentes do uso e ação do tempo, degradando peças, contatos e equipamentos, inclusive considerando a necessidade de fornecimento contínuo de energia.

2.4 Ressalta-se que esse procedimento de manutenção preventiva é de observância mandatária pelos termos da Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 598 de 07.12.2004, que estabeleceu a Norma Regulamentadora NR-10 que versa sobre segurança nas instalações e trabalho com energia elétrica.

2.5 Nesse contexto, dada à inexistência da instrumentação necessária e corpo técnico especializado no quadro de servidores do MPEG, visando ainda garantir a integridade das instalações elétricas das edificações e a despeito dos cuidados periódicos empregados na manutenção preventiva, na

eventualidade de ocorrência de um sinistro, é necessária a realização de manutenção corretiva por demanda no Grupo Gerador à Diesel, com o objetivo de realizar procedimentos em tempo hábil e que garantam o contínuo e correto funcionamento dos diversos equipamentos e sistemas do Museu Paraense Emílio Goeldi.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares do Termo de Referência, abrange a prestação do serviço de manutenções preventivas e corretivas e fornecimento de peças/insumos com ressarcimento pela contratante.

3.2 Será por conta da Contratada todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Também os deslocamentos e transportes das equipes de trabalho, bem como a alimentação, fornecimento de uniformes e EPI'S aos funcionários, nas quantidades e especificações necessárias ao desempenho das atividades e conforme normas de Medicina, Segurança e Saúde do Trabalho.

3.3 A Contratada deverá substituir funcionários ou prepostos que não atenderem as especificações e/ou recomendações contratadas, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização. A Contratante terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo realizar a substituição do funcionário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 Os locais de execução do serviço deverão ser entregues limpos, bem como ser retirado todo o entulho resultante do trabalho.

3.5 A execução de serviços deve ser planejada e agendada pelo Servidor, Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

3.6 A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança aos profissionais que estiverem executando os serviços, conforme normas regulamentares vigentes.

3.7 Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Brasileiras, inclusive quanto a segurança dos trabalhadores.

3.8 A vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

3.9 As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando o parâmetro I do artigo 2º da IN nº 05 de 2014 e suas alterações - MPOG.

3.9.1 Em grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva através de contratos anuais, mas com pagamentos mensais, de acordo com a demanda e fixos para os referidos serviços. O fornecimento de peças e materiais necessários à manutenção varia, tornando-se vantajoso para a administração certificar a escolha do material a ser utilizado na manutenção bem como se os preços a serem pagos estão condizentes com os praticados no mercado.

3.9.2 A solução a ser adotada é aderente às encontradas, ou seja, contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com preço fixo mensal e fornecimento de materiais e peças a serem custeados por meio de saldo estimativo.

3.9.3 Ressalta-se que o objeto em contratação configura-se como serviço comumente fornecido pelo mercado, de forma que as exigências apresentadas não limitam a participação da grande maioria das empresas relacionadas/do ramo.

3.9.4 A teoria de funcionamento e manutenção de Grupos Motores Geradores é a mesma para a maioria dos equipamentos, independente de marcas, inclusive aqueles que fazem parte do objeto deste procedimento licitatório.

3.10 A contratação em questão deverá atender às necessidades de manutenções preventivas e corretivas para minimizar a quantidade e duração das falhas de operação do equipamento Grupo Motor Gerador (GMG) que fornecem energia ao MPEG. Como já explicado anteriormente, existem cargas que precisam de fornecimento contínuo de energia elétrica, sendo o GMG responsável por essa ação.

3.11 Desta forma, a contratação deverá contemplar:

3.11.1 Manutenções preventivas; para que sejam tomadas ações preventivas de forma a diminuir a quantidade de falhas. Esse tipo de manutenção é periódica e, no caso da demanda do órgão será bimestral, será realizada durante toda a vigência contratual. Como esse tipo de manutenção é periódica, adotou-se o modelo de valor fixo mensal para custeio dos serviços.

3.11.2 Manutenções corretivas; para que sejam tomadas ações corretivas de forma a diminuir o tempo de duração de falhas. Esse tipo de manutenção, embora eventual, deve estar disponível durante todos os dias da vigência contratual. Como esse tipo de manutenção tem caráter eventual e a previsão e tipificação de todos serviços é complexa ou impossível, adotou-se como modelo o valor estimado a ser pago na vigência contratual, tanto para serviços quanto para aquisição de peças.

3.12 O fornecimento de materiais e peças para as manutenções que demandem materiais ou substituição de peças, caso necessário, serão pagos com o saldo do item 3 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

3.13 Como o objeto da contratação é a manutenção preventiva e corretiva, a previsão de quantidades de prestação de serviço está atrelada à necessidade do GMG.

3.13.1 A manutenção preventiva é periódica.

3.13.2 A manutenção corretiva é eventual.

3.14 Em relação ao Item 03 do objeto, foi estimado saldo para permitir que as manutenções tenham o devido suporte de peças e sejam eficazes.

3.15 Definiu-se que o valor estimativo para pagamento da manutenção corretiva, serviços e aquisição de peças, o valor fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Este valor é estimado para cobertura no fornecimento de serviço de mão de obra e aquisição de peças e insumos para as manutenções nos Grupos Geradores. A administração estimou este valor por não possuir históricos de manutenção dos bens.

3.15.1 Ainda sobre os valores fixos, itens 2 e 3 do grupo 1, que não serão objeto de lance e será utilizada sob demanda da administração em suas manutenções, optou-se, a Administração do MPEG, a ter este recurso desatrelado da manutenção preventiva, a fim de que pudesse solicitar a compra de materiais e insumos de 1ª qualidade, certificando-se para tal, a exigência da apresentação de Nota Fiscal, pela Contratada, da compra destes materiais para a manutenção e, se for o caso, tenha os materiais de reposição, pesquisa de mercado para comparação demonstrando serem exequíveis os preços.

3.15.2 O valor a ser pago ao serviço de manutenção corretiva, item 02 do Grupo 1, que não será objeto de disputa, será parametrizado a critério da Administração Pública, e servirá de base à mensuração dos valores a serem pagos nos serviços.

3.16 Este saldo é estimativo e será utilizado apenas quando for necessária a substituição de peças ou aquisição de insumos.

3.17 Em relação às justificativas para o parcelamento ou não da solução:

3.17.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser conduzida no mesmo grupo de forma a que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas ao Grupo Gerador, conforme a tabela do item 1.1 deste documento. Isso facilitará sobremaneira a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, em grupo único, motive a oferta de menores preços pelas licitantes, visto que um único técnico poderá ser deslocado para realizar as manutenções de todos os equipamentos.

3.17.2 Há economia de escala ao agrupar os itens relacionados aos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador, visto que para a realização mensal de manutenções preventivas e corretivas é necessário disponibilizar técnico para a atividade e, caso se optasse pelo não agrupamento,

seria possibilitada a situação de até 3 (três) contratos diferentes para o mesmo objeto. Com isso, o custo da manutenção de cada Grupo Motor Gerador seria maior em virtude da disponibilização, mesmo sem posto de trabalho exclusivo, de até 3 (três) técnicos diferentes para as referidas manutenções, implicando em maiores custos para a administração pública.

3.17.3 Além disso, os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por uma única empresa porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar conflitos quanto ao momento de execução dos serviços, em especial na realização da manutenção corretiva. Além disso, seria de grande dificuldade a fiscalização dos serviços executados por cada empresa, assim como a determinação de responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

3.17.4 O fornecimento de peças também deverá ser contratado em conjunto com os serviços de manutenção preventiva e corretiva para garantir a viabilidade da execução dos serviços, porém em item separado. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa contratada forneça os componentes necessários a execução do serviço. O não parcelamento, neste caso propicia condição para que um equipamento fique paralisado por um tempo menor do que aquele necessário caso se tivesse que aguardar um fornecimento de componentes por uma outra empresa.

3.17.5 Ressalta-se que os materiais e peças constantes no item 3 do objeto, "Aquisição estimada de peças e materiais de consumo para manutenção do gerador", configuram-se como itens acessórios às manutenções preventivas e corretivas. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos, que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços

3.17.6 O item 3, "Aquisição estimada de peças e materiais de consumo para manutenção do gerador" foi previsto como um saldo para custeio do fornecimento de peças e materiais necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva e não estará disponível para lances e concorrência.

3.18 Em relação ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

3.18.1 Conforme já apresentado anteriormente, a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva não se trata de opção: é uma necessidade.

3.18.2 Os benefícios diretos são a disponibilidade e segurança de operação dos Grupos Motores Geradores, além do prolongamento da vida útil dos mesmos.

3.18.3 Os benefícios indiretos são o aumento da confiabilidade da disponibilização do sistema de pressurização das escadas de incêndio do MPEG.

3.18.4 Equipamentos cuja manutenção esteja em dia são equipamentos com menor potencial de falha, e portanto, menor necessidade de custos com peças e manutenções corretivas.

3.18.5 Para a sociedade, os resultados obtidos com a adequada manutenção dos Grupos Motores Geradores estão relacionados, por exemplo, à melhor atuação em nível de segurança dos servidores e demais colaboradores.

3.18.6 As categorias profissionais que serão empregadas no serviço, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

3.19 Em relação às providências para adequação do ambiente do órgão:

3.19.1 Como a contratação não implica em disponibilização de postos de trabalho exclusivos ao MPEG, não há exigências normativas para previsão de local de trabalho ou para armazenamento de ferramentas ou materiais. Desta forma, não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes.

3.19.2 As atividades de manutenção preventiva e corretiva serão realizadas nos locais onde está instalado o Grupo Motor Gerador, sem necessidade de adequações dos ambientes para início da prestação dos serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, artigo 1º, parágrafo único e o Decreto nº 5.450/05, artigo 2º, parágrafo 1º, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço do grupo, conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2.000.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2 Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupos Geradores deste Termo de Referência, não será exigido posto residente. Há no Termo de Referência, a relação e a frequência (estimativa) dos serviços a serem executados na forma preventiva. Em caso de manutenção corretiva, a Contratada será demandada através de Ordem de Serviço.

5.3 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

5.5.1 A prestação do serviço contratação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenções preventiva e corretiva e fornecimento de peças (com ressarcimento pela contratante), aos itens pertencentes ao MPEG deste Termo de Referência.

5.6 Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.6.1 Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010:

5.6.2 Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.6.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.7 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

5.8 Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

5.9 Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.10 Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

5.11 A CONTRATADA deverá ter um Projeto de Gerenciamento de Resíduos provenientes dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que atenda às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

5.12 Em relação à habilitação técnica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores, deverão ser verificados:

5.12.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio de apresentação de no mínimo 1(um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos Grupos Motores Geradores cuja potência seja de pelo menos 55 kVA, ou seja, a maior potência do GMG do MPEG.

5.12.2 O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista ou mecânico, conforme os artigos 8 e 12 da resolução nº 218/73 do CONFEA, o qual estabelece que a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de máquinas elétricas e equipamentos eletromecânicos, como Grupos Motores Geradores, é atribuição de engenheiros eletricistas e mecânicos

5.13 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior e registrado no CREA.

5.14 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

5.15 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.16 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços

5.17 Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

5.18 Em relação aos requisitos de ordem técnica, as propostas para manutenções preventivas e corretivas deverão estar condizentes com o Plano de Manutenções Preventivas e as características do equipamento descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 A vistoria **não** é obrigatória para fins de habilitação, porém não caberão reclamações ou cobranças posteriores quanto ao desconhecimento das dificuldades causadas pela localidade e características do local/equipamento.

6.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada através do e-mail: secap@museu-goeldi.br e/ou por contato telefônico (91) - 3217-6010.

6.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.6 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços têm o objetivo de atender demanda existente na unidade do MPEG, no endereço listado abaixo, conforme o Grupo Gerador apresentado no item 1.1 deste Termo de Referência:

ITEM	ENDEREÇO
1	Campus de Pesquisa - Av. Perimetral, 1901; Bairro da Terra-Firme; Belém-Pa. CEP 66077-830

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2 A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços em até 10 dias corridos contados após o início da vigência do contrato ou contados da data de envio da ordem de início de serviços.

7.3 A manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador à diesel deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo responsável técnico, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.

7.4 A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pelo Contratante ou quando detectada pela Contratada, com a devida comunicação à fiscalização do Contratante, incluindo, por parte da Contratada, o reparo, mão de obra, em todos os componentes do gerador e etc.

7.5 A Contratada não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos geradores sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da Contratante.

7.6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO ITEM DO GRUPO 1

7.6.1 A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e o GMG em perfeita condição, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais.

7.6.2 A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância às orientações da contratante de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços.

7.6.3 As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados.

7.6.4 A contratada será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão utilizadas nestas manutenções, pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente dos serviços.

7.6.5 Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.6.5.1 Estão contemplados nos serviços preventivos a atualização de alarmes e demais ações no software de comando e controle do Grupo Gerador a fim de que sua operação seja normalizada.

7.6.6 Os materiais e insumos necessários para a manutenção preventiva nos Grupos Geradores à diesel devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem custos para a Contratante.

7.6.7 Estão inclusos como material de consumo: lâmpadas de sinalização, emergência e piloto, fusível, graxa, estopa, lixa, desengripante, buchas de nylon, parafusos, arruelas, pregos, fita isolante e panos para limpeza devendo ser fornecidos pela CONTRATADA e já inclusos no valor da manutenção preventiva, não serão ressarcidos pela Contratante.

7.6.8 O relatório da manutenção preventiva deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, com as seguintes informações: nome, registro CREA, assinatura, data e local.

7.6.9 A prestação dos serviços preventivos, quando solicitados, deverão ser realizadas no horário das 08:00hs às 17:00hs, de acordo com o roteiro básico estabelecido neste Termo de Referência. A depender da demanda, tendo em vista a necessidade de desenergização, poderá ser realizada aos sábados a critério da CONTRATANTE.

7.6.10 Os registros dos chamados serão feitos por telefone ou e-mail, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela Contratada.

7.6.11 A empresa contratada deverá executar manutenção preventiva, quando solicitada pelo MPEG realizando as verificações / testes, conforme planilha de manutenção, bem como os demais que a contratada julgar necessário para mantê-la em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança.

7.6.12 Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a seguros, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou taxas exigíveis para esse tipo de Contratação.

7.6.13 Uma cópia da planilha de atividades preenchida, deverá ser entregue ao representante do MPEG que acompanhará os serviços.

7.6.14 Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela firma CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6.15 A manutenção preventiva será bimestral. Respeitando o agendamento prévio pelo Contratante a cada chamada de serviço.

7.7 MANUTENÇÃO CORRETIVA AOS ITENS DO GRUPO 1

7.7.1 A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

7.7.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme os chamados realizados CONTRATANTE, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou software de gerenciamento de chamados, com a abertura das respectivas ordens de serviço (OS).

7.7.2.1 Os prazos para início e término dos serviços ficam definidos como se segue:

7.7.2.2 Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva não emergenciais (quando o chamado para manutenção não ocorrer durante uma falta de energia, programada ou não): até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito por telefone ou e-mail.

7.7.2.3 Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais (quando o chamado para manutenção ocorrer durante uma falta de energia, programada ou não): até 03 (três) horas contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito por telefone ou e-mail.

7.7.2.4 Tempo de conclusão dos serviços iniciados com um chamado que demande substituição de peças: até 03 (três) dias principiadas na abertura do chamado.

7.7.2.5 Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que não demande substituição de peças: até 05 (cinco) horas principiadas na abertura do chamado. As peças para manutenção corretiva, cuja aquisição se dará sob demanda, não estão incluídas no valor mensal. Havendo necessidade de troca de peças, a contratada deverá providenciar o fornecimento e a reposição da peça no prazo máximo de 03 (três) dias, e a emissão de laudo técnico contendo justificativa da necessidade e da nota fiscal a serem submetidos à fiscalização do contrato. A contratada será reembolsada, conforme valor definido para a peça constante na proposta.

7.7.2.6 Quanto ao prazo mencionado, ressalva-se o caso em que haja a necessidade de peças que não estejam disponíveis no mercado para pronta entrega, hipótese que deverá ser comprovada. Após a comprovação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação de atendimento de manutenção corretiva para o fornecimento e conclusão dos serviços.

7.7.2.7 Caso haja necessidade de troca de alguma peça que não esteja prevista na relação das peças especificadas, a empresa contratada deverá submeter à fiscalização, laudo técnico contendo justificativa da necessidade e no mínimo 3 (três) orçamentos do item, obtidos junto aos fornecedores da empresa. Após análise, a fiscalização comunicará a contratada, via e-mail, para que providencie o fornecimento e a troca da peça. Sendo aprovada a aquisição das peças, o MPEG realizará pesquisa no mercado para comprovação do custo. Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado realizada pelo MPEG, a empresa será reembolsada de acordo com o menor preço identificado na pesquisa.

7.7.3 Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado e a descrição dos serviços realizados.

7.7.4 No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente.

7.7.7 O prazo de garantia de manutenção corretiva é de 30 dias corridos contados da data do ateste do fiscal de contrato.

7.7.8 Caso uma mesma falha que demande manutenção corretiva ocorra novamente dentro do prazo de garantia da peça eventualmente substituída, a Contratada deverá elaborar Relatório Técnico informando a situação, considerando aspectos como qualidade das peças utilizadas e confiabilidade do plano e ações de manutenção preventiva, assim como deverá apresentar plano de contingenciamento para evitar novos problemas.

7.7.9 Caso ocorra uma mesma falha, durante a garantia que foi executada a corretiva, a empresa deverá realizar a correção do problema e será considerada uma continuação da primeira corretiva, não ensejando um pagamento adicional.

7.7.10 Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, que deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

- a) as causas possíveis da falha (humanas, de operação automática, etc.);
- b) o tempo em que o equipamento ficou indisponível em virtude da falha;
- c) os danos ocorridos;
- d) prazo e serviços necessários ao completo reparo;
- e) a quantidade e especificação das peças necessárias para reparar o equipamento;
- f) boas práticas de operação e manutenções preventivas para se evitar a ocorrência da falha;
- g) O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, com as seguintes informações: nome, registro CREA, assinatura, data e local.

7.7.11 Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da fiscalização, o laudo técnico a que se refere o item anterior poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

7.7.12 Após a comprovação da necessidade de aplicação de um componente e após a autorização da fiscalização, a contratada deverá então fornecê-lo, atentando para o prazo de conclusão dos serviços.

7.7.13 A Fiscalização poderá impugnar, ou mandar refazer, trabalhos que estejam em desacordo com as normas técnicas, especificações, ordens de serviços, sem ônus a contratante.

7.7.14 Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes aos equipamentos/maquinários utilizados na execução dos serviço.

7.8 Rotina mínima para manutenção Preventiva em geradores.

7.9 Roteiro para execução do cronograma de manutenção preventiva (Plano de manutenções Preventivas) a cada chamado.

GERADORES	
SISTEMA COMBUSTÍVEL INJETORES	<p>Avaliar a conservação do tanque e Nível do combustível.</p> <p>Vazamentos pelas conexões, tubulações e mangueiras.</p> <p>Drenar água e impurezas. Respiro do tanque.</p> <p>Verificar se o tanque está instalada numa posição aonde o nível máximo do combustível não exceda a linha dos cabeçotes do motor.</p> <p>Qualidade dos filtros instalados;</p> <p>Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante.</p> <p>Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;</p> <p>Injetores: verificar vazamentos externos e reaperto;</p> <p>Verificar a necessidade de calibrar válvulas de acordo com as normas do fabricante;</p> <p>Verificar a necessidade de ajustar os bicos injetores de acordo com as normas do fabricante;</p> <p>Bomba alimentadora (verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro).</p>
SISTEMA LUBRIFICAÇÃO	<p>Verificar o nível de óleo lubrificante.</p> <p>Verificar a temperatura e pressão do óleo.</p> <p>Verificar se há vazamentos em juntas e bujões.</p> <p>Limpeza do respiro do Carter.</p> <p>Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do Carter e do filtro conforme normas do fabricante.</p> <p>Registrar a qualidade dos filtros instalados</p>
SISTEMA REFRIGERAÇÃO	<p>Verificar o nível de água de arrefecimento do radiador, funcionamento e fixação.</p> <p>Verificar se as colméias não estão obstruídas.</p> <p>Verificar o estado das mangueiras do radiador;</p> <p>Verificar a temperatura d'água de arrefecimento.</p> <p>Verificar a existência de vazamentos de água.</p> <p>Medir a concentração do anticorrosivo e providenciar que se faça a adição quando necessário;</p> <p>Controlar e registrar a troca do filtro d'água de arrefecimento, a bomba de água e verificar funcionamento, ventilador (tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos);</p> <p>Verificar o resfriador de óleo (conservação, fixação e vedação);</p> <p>Controlar a troca de água do radiador e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante.</p>
FILTRO DE AR E TURBINAS	<p>Verificar fixação;</p> <p>Verificar conservação dos filtros de ar;</p> <p>Verificar indicador de restrição;</p> <p>Verificar a limpeza interna da tubulação pós-filtro e anterior à turbina.</p> <p>Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;</p> <p>Verificar a folga interna do eixo, estado das alertas do turbocompressor.</p>

	Verificar pré-aquecimento do Motor;
AQUECIMENTO NO BLOCO DO MOTOR	Verificar o ajuste do termostato regulável. Realizar medição da corrente de consumo das resistências. - Verificar conexões e contatos elétricos; Verificar o carregador das Baterias (retificador): Realizar as medições e calibragem das correntes de carga e flutuação. Realizar a simulação de defeitos no retificador; Verificar conexões e contatos elétricos.
CARREGADOR BATERIAS ALTERNADOR MOTOR)	Realizar a medição da tensão e corrente de carga das baterias; Verificar a existência de ruídos quando em funcionamento; Verificar conexões e contatos elétricos.
REGULADOR DE VELOCIDADE E SENSOR DE SOBREVELOCIDADE	Verificar ajuste de frequência, ganho, estabilidade, comportamento dinâmico com e sem carga. Realizar a limpeza e ajuste do sensor magnético (pick-up). Realizar a medição do nível e frequência do sinal gerado pelo sensor magnético (pick-up). Verificar conexões e contatos elétricos. Realizar as medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pickup). Ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor. Verificar conexões e contatos elétricos
SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO, ALARMES E PROTEÇÕES (USCA)	Simular eletricamente atuação do termostato de corte do motor. Simular eletricamente a atuação do pressostato de corte do motor. Verificar atuação do sensor de sobrevelocidade. Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador; Verificar atuação de falha de partida do motor diesel. – Teste das funções lógicas do quadro de comando e proteção do Grupo gerador de energia Verificar atuação dos diversos sensores de proteção do Grupo gerador de energia; Verificar contatos elétricos. Verificar lâmpadas sinalizadoras; Verificar fusíveis; Verificar conexões de comando; Verificar chaves seletoras. Verificar a entrada do Grupo gerador de energia em automático, na falta de água da linha pressurizada. Verificar estado e caminho dos cabos elétrico. Verificar partes quentes. Executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó. Anotar no relatório mensal número de horas trabalhadas (Horímetro).
SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA	Verificar motor de partida. Verificar a chave de partida e contatos elétricos. Medir tensão e densidade das baterias. Revisar terminais das baterias. Monitorar a necessidade de substituição das baterias.
VERIFICAÇÕES GERAIS	Verificar ruídos estranhos / anormais do motor. Realizar a verificação das correias e mangueiras (tensão, desgastes, vida útil). Verificar condições de funcionamento dos instrumentos. Verificar amortecedores de vibrações. Realizar a limpeza das salas do Grupo gerador de energia utilizando-se aspirador de pó, máquina de alta pressão para lavagem de motor e ar comprimido. Limpeza dos tanques de combustível dos grupos geradores com produtos apropriados disponíveis no mercado sempre que os mesmos estiverem com formação de borras de óleo que comprometam o seu funcionamento.
QUADRO ELÉTRICO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO QTA	Verificar contatores, disjuntores e chaves elétricas. Verificar relé de tempo e falta de fases. Verificar aquecimento de cabos e conexões. Realizar a limpeza do painel elétrico. Trocar de lâmpadas de sinalização. Troca de fusíveis de cargas. Verificar chaves de comando.

7.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.11 A CONTRATANTE não disponibilizará equipamentos, ferramental, veículo equipamentos de segurança, peças, insumos ou bens necessários à execução do contrato que resultar de licitação pertinente a este Termo de Referência;

7.12 A empresa que vier a ser contratada para a prestação dos serviços e fornecimento dos componentes, peças, módulos, acessórios, deverá fornecer quaisquer ferramentas e equipamentos, caso sejam necessários à execução dos referidos serviços ou previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.13 Os materiais a serem fornecidos e/ou ressarcidos deverão ser de boa qualidade e estar em boa condição de uso.

7.14 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.15 Os seguintes materiais consumíveis e pequenos itens necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva deverão estar contemplados na proposta da empresa para os serviços de manutenção preventiva: fita isolante; fita de autofusão; fio para solda; parafusos, porcas e arruelas; anéis de vedação; aditivo de arrefecimento; filtro de ar; filtro de água; filtro lubrificante; filtro separador de água no combustível; filtro Raccor; filtro de combustível; abraçadeiras, e outros que, embora não citados, sejam necessários ao bom cumprimento do Plano de Manutenções Preventivas. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.16 Além dos serviços descritos neste Plano de manutenções preventivas serão incluídos outros, não descritos aqui, que respeitem as exigências mínimas para a manutenção do respectivo equipamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 Os critérios de medição e aceitabilidade dos serviços prestados estão descritos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em anexo.

8.2 Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (modelo Anexo do Edital), que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.3 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado.

8.4 As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores serão executados por equipe não residente disponibilizada pela Contratada devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados.

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a abertura de Ordem de Serviço Corretiva, com respectivo protocolo de atendimento.

9.3 Para abertura de chamados nos horários não comerciais a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.

9.4 A prestação dos serviços de manutenções corretivas e eventuais poderão ser realizados em domingos e/ou feriados, de acordo com a necessidade, urgência ou caráter emergencial.

9.4.1 Para atender situações emergenciais o MPEG poderá solicitar serviços adicionais além dos horários normais acima mencionados, incluindo sábados, domingos e feriados sem ônus de horas extras para a Contratante.

9.5 A empresa contratada deverá manter o Grupo Gerador objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o Ministério.

9.6 Deverão estar incluídas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica.

9.7 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART's, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações do software de comando e controle dos Grupos Motores Geradores.

9.8 Qualificação dos profissionais que executarão e supervisionarão os serviços:

9.9.1 Será exigido que os profissionais que prestem serviços neste Ministério apresentem as qualificações e habilidades referentes às ocupações de Engenheiro Mecânico (2144-05) ou Engenheiro Eletricista (2143-05) e Técnico em eletromecânica (manutenção) (3003-05).

9.9.2 A comprovação da qualificação a que se refere o item anterior, após assinatura de contrato, poderá ser realizada pela apresentação de certificados de conclusão de cursos de manutenção ou das cópias das carteiras de trabalho dos técnicos que executarão as manutenções, atestando que os referidos técnicos prestam ou já prestaram serviços de manutenção em Grupos Motores Geradores e tenham conhecimentos necessários para realizá-las. A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo Sistema CREA entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de Grupos Motores Geradores.

9.9.3 O Engenheiro mecânico ou eletricista deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos.

9.9.4 O responsável técnico da contratada deverá comparecer ao MPEG para supervisionar a execução dos serviços.

9.9.5. A empresa deverá considerar o roteiro de manutenção preventiva para fins de dimensionamento da proposta.

9.9.6. Deverá ser considerado nos custos fixos das manutenções, aqueles relacionados ao descarte e reciclagem de óleos lubrificantes, combustível e demais materiais ou resíduos resultantes das manutenções em conformidade "Critérios de Sustentabilidade", previsto neste documento.

9.9.7. O Grupo Gerador instalado e disponível no âmbito do MPEG passou por manutenção corretiva eventual, porém nunca possuiu manutenção preventiva periódica, portanto, não existe um histórico de revisões ou substituições de peças.

9.9.8. O funcionamento destes equipamentos somente se deu em modo emergencial e nos casos de falta de fornecimento de energia pela concessionária, o que nos últimos anos ocorreu com baixa frequência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.6.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.6.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6.6 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÃO DE CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento.

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

11.17. Executar os Serviços e "Plano de Manutenções Preventivas" durante o prazo de vigência do futuro contrato:

11.17.1. De acordo com as especificações deste documento;

11.17.2. Da proposta da empresa;

11.17.3. Das orientações dos fabricantes dos equipamentos;

11.17.4. Das Normas pertinentes; e

11.17.5. Demais leis vigentes, normas trabalhistas e normas estabelecidas por órgãos controladores, quando for o caso.

11.18. Providenciar registro ou visto no CREA, no início do exercício de suas atividades.

11.19. Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelas atividades objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente repassando ao MPEG uma via desse documento.

11.20. Apresentar ao MPEG, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada junto ao CREA.

11.21. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

11.22. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do MPEG.

11.23. Intear-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

11.24. Apresentar mensalmente relatórios descritivos das atividades de manutenção.

11.25. Fornecer sob sua inteira responsabilidade materiais e peças de reposição de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.

11.26. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, disponibilizando às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva assim como quaisquer outros necessários a fiel execução dos trabalhos.

11.27. Disponibilizar, em conformidade com artigo 68, Lei 8666/93, preposto, que poderá ser o responsável técnico dos serviços, para esclarecimentos sobre a execução dos serviços no MPEG, sempre que necessário.

11.28. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao MPEG.

11.29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Ministério ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.30. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste MPEG e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério, e viceversa, por meios próprios e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal.

11.32. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.33. Fornecer os serviços em conformidade com o preço, o prazo e demais condições estipuladas no contrato e na proposta enviada.

11.34. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.35. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela Contratada.

11.36. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do MPEG (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

11.37. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o MPEG.

11.38. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o MPEG.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7 Durante a execução do objeto, o Gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 O Gestor do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12 O Gestor do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.13.1 verificar com a CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

14.13.2 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.13.3 sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

14.13.4 emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

14.14 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.15 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MPEG, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta.

14.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18 No caso de fiscalização dos itens 2 e 3 do Grupo 1 deste Termo de Referência, itens que não serão objetos de disputa, e que serão, unicamente para ressarcimento à contratada de manutenção corretiva, caberá à Contratante adotar os procedimentos cabíveis, para averiguação que o valor a ser cobrado em respectiva manutenção (corretiva) é compatível com os preços praticados no mercado.

14.18.1 Para verificação e certificação dos preços praticados em manutenção corretiva a Administração poderá dispor de:

a) Solicitar à Contratada Nota Fiscal de aquisição de peças/insumos a serem utilizados na respectiva manutenção;

b) Solicitar à Contratada Pesquisa de preço, em empresas que atuem no ramo, para comprar os preços informados;

c) Quaisquer outros meios necessários.

14.19 Em qualquer manutenção corretiva ou preventiva deverá ser apresentado à Contratante as peças substituída, insumos e demais itens que se façam necessário para suporte da fiscalização.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

15.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/366 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1 Os valores ofertados e adjudicados no pregão, serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, correspondente exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

17.2.2. Qualquer que seja a variação apurada no subitem anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n. 3.088, de 21 de junho de 1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

17.2.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que seja comprovado a experiência na prestação do referido serviço.

20.3.2 Os atestados farão referência a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

20.3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente com as seguintes características mínimas:

20.3.4 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou serviços em manutenção na quantidade mínima de grupo geradores com potência igual ou superior à potência de cada grupo gerador referido à manutenção desta licitação.

20.3.4.1 Poderão ser apresentados diversos atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, de modo que o somatório dos quantitativos possa comprovar a quantidade mínima exigida acima.

20.3.5 O licitante poderá ser cobrado em fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.4 O critério de Julgamento da Proposta será: MENOR PREÇO do Grupo 1 (item 1.1 deste Termo de Referência).

20.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo total estimado da contratação é em torno de R\$ 44.240,02 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta reais e dois centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240125/00001

Fonte: 0150241010

Programa de Trabalho: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

Pl: xxxxxxxx

Empenho: xxxxxxxx



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Batalha do Nascimento**, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 12/03/2021, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6780445** e o código CRC **2BFE8DES**.

**ANEXO****Processo Administrativo n.º 01205.000237/2020-17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021****ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Objeto: Contratação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenções preventivas e corretivas em todos os sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos e fornecimento de peças e demais insumos, com ressarcimento pela contratante, em Grupo Gerador Diesel pertencente ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

Razão Social:**CNPJ:**

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente Nº:

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GRUPO GERADOR					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção Preventiva do Grupo Gerador Marca Stemac; Motor diesel Perkins 1104A_44G; Potência nominal 55 KVA.	06	CHAMADO	R\$ 706,67	R\$ 4.4240,02
02	Serviço de manutenção Corretiva especializada em Grupo Gerador a Diesel. <u>ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.</u>	01	SERVIÇO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
03	Aquisição estimada de peças e materiais de consumo para manutenção do gerador. <u>ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.</u>	01	SERVIÇO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 44.240,02

- Prazo de validade da proposta, a contar da data de apresentação da proposta vencedora: **60 DIAS.**
- Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos (administrativos, tributários, diária, lucro e fretes) que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Local, _____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/03/2021, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6815198** e o código CRC **83390FE6**.

**ANEXO****Processo Administrativo n.º 01205.000237/2020-17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021****ANEXO 03 - MINUTA TERMO DE CONTRATO**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC E A EMPRESA
.....

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES - MCTI, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, por intermédio do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.458/2020-MCTIC, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **01205.0000237/2020-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenções preventivas e corretivas em todos os sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos e fornecimento de peças e demais insumos, com ressarcimento pela contratante, em Grupo Gerador Diesel pertencente ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GRUPO GERADOR					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção Preventiva do Grupo Gerador Marca Stemac; Motor diesel Perkins 1104A_44G; Potência nominal 55 KVA.	06	CHAMADO	R\$	R\$
02	Serviço de manutenção Corretiva especializada em Grupo Gerador a Diesel. ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.	01	SERVIÇO	R\$	R\$
03	Aquisição estimada de peças e materiais de consumo para manutenção do gerador. ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.	01	SERVIÇO	R\$	R\$
				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenha sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os valores ofertados e adjudicados no pregão, serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, correspondente exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

6.2.2. Qualquer que seja a variação apurada no subitem anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n. 3.088, de 21 de junho de 1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

6.2.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Cláusula 7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.A-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.A.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.A.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.A.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.A.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.A.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.
- 9.A.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.A.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.A.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.A.6.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 9.A.6.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 9.A.6.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 9.A.6.6 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.B-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.B.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento.
- 9.B.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.B.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à

Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.B.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.B.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.B.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.B.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.B.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.B.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.B.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.B.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.B.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.B.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.B.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.B.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.B.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

9.B.17. Executar os Serviços e “Plano de Manutenções Preventivas” durante o prazo de vigência do futuro contrato:

9.B.17.1. De acordo com as especificações deste documento;

9.B.17.2. Da proposta da empresa;

9.B.17.3. Das orientações dos fabricantes dos equipamentos;

9.B.17.4. Das Normas pertinentes; e

9.B.17.5. Demais leis vigentes, normas trabalhistas e normas estabelecidas por órgãos controladores, quando for o caso.

9.B.18. Providenciar registro ou visto no CREA, no início do exercício de suas atividades.

9.B.19. Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelas atividades objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente repassando ao MPEG uma via desse documento.

9.B.20. Apresentar ao MPEG, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.

9.B.21. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

9.B.22. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do MPEG.

9.B.23. Intear-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

9.B.24. Apresentar mensalmente relatórios descritivos das atividades de manutenção.

9.B.25. Fornecer sob sua inteira responsabilidade materiais e peças de reposição de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.

9.B.26. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, disponibilizando às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva assim como quaisquer outros necessários a fiel execução dos trabalhos.

9.B.27. Disponibilizar, em conformidade com artigo 68, Lei 8666/93, preposto, que poderá ser o responsável técnico dos serviços, para esclarecimentos sobre a execução dos serviços no MPEG, sempre que necessário.

9.B.28. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao MPEG.

9.B.29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Ministério ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.B.30. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste MPEG e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.B.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério, e viceversa, por meios próprios e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal.

9.B.32. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

9.B.33. Fornecer os serviços em conformidade com o preço, o prazo e demais condições estipuladas no contrato e na proposta enviada.

9.B.34. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9.B.35. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela Contratada.

9.B.36. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do MPEG (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

9.B.37. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o MPEG.

9.B.38. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o MPEG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 2021

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/03/2021, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6815206** e o código CRC **45D186E2**.



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO

**Processo Administrativo n.º 01205.000237/2020-17
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021**

ANEXO 04 – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

1. Declaramos para fins de cumprimento do Edital, que a empresa _____, inscrita sob CNPJ n° _____ sediada à _____, **procedeu à vistoria técnica no Grupo Gerador Diesel Stemac pertencente ao Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado no Campus de Pesquisa em Belém-PA ref. ao Pregão Eletrônico n° 01/2021, para tomar pleno conhecimento de suas especificações/peculiaridades e poder elaborar sua proposta de forma mais adequada, inclusive verificar possíveis dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.**

Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir as especificações dos equipamentos dos serviços acima descritos, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

Nome, cargo do Servidor, e assinatura da área técnica do MPEG

2. Declaro que me foram apresentadas às áreas, instalações e equipamentos, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Nome, RG/CPF e assinatura do representante técnico da licitante.

Belém, ____ de _____ de _____

ANEXO 04-A - MODELO DECLARAÇÃO NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ _____, **optou por não vistoriar Grupo Gerador Diesel Stemac pertencente ao Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado no Campus de Pesquisa em Belém-PA ref. ao Pregão Eletrônico nº 01/2021, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.**

Assinatura do Representante da Empresa

Nome: (_____)

Cédula de Identidade: (_____)

(_____), em (____) de (_____) de (____)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/03/2021, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6815243** e o código CRC **EC8E89C9**.